



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 10.02.2021

Às dezessete horas do dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões desta Casa, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Vereador Michell Nunes, Vice-Presidente e Vereador Bruno Pacheco, membro da CCJ. Participaram, também, da reunião a servidora do Legislativo, Gabriela, do Assessor Especial Geraldo e da Sra. Veronice Niehues, Assessora Parlamentar e a Assessora do vereador Michel. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 05/2021**. Neste sentido foram discutidos, analisados e deliberados os seguintes projetos: Quanto ao **PLC nº 496/2021** (TEXTO SUBSTITUTIVO), de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências”. Em reunião extraordinária do dia 03/10/2021, o Poder Executivo se fez presente, apresentando as informações e explicações necessárias, conforme solicitado através do Ofício ODLEG nº 011/2021, oportunidade em que encaminhou o Impacto financeiro. O parecer jurídico foi apresentado em 10/02/2021 foi no sentido da legalidade e constitucionalidade do PL, recomendando que através de decreto sejam contempladas a carga horária, os requisitos mínimos e grau de escolaridade nos cargos dos servidores, bem como que as atividades atribuídas aos cargos de Assessor Especial, Assessor Técnico e Chefe de Departamento sejam desempenhadas por servidores públicos efetivos. O projeto de lei cumpriu com os requisitos da constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa. É de salientar e registrar que as alterações e ajustes deste projeto de lei, em comparação com a atual estrutura administrativa, se consubstanciam numa redução no número de cargos comissionados, representando uma diferença, a menor, de 15 (quinze) CCs/FGs e ainda, no valor gasto pela administração municipal com a remuneração dos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas na ordem de R\$ 19.752,00 (dezenove mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. A fim de não incorrer em qualquer irregularidade esta Comissão, seguindo o voto do Relator, entende que a administração deverá, quando da edição da resolução dos Regimentos Internos dos respectivos órgãos, descrever as atribuições específicas de cada cargo em comissão, respeitando o que determina o art. 37 da Constituição Federal, bem como que constem nos decretos, dispostos pelo Chefe do Poder Executivo, os requisitos mínimos de carga horária e grau de escolaridade nos cargos dos servidores. Quanto ao exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba. Por fim, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 496/2021. **Projeto de Lei nº 5.291/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências”, está aguardando Parecer Jurídico que deverá se manifestar quanto à legalidade ou não da



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



exclusão do requisito da não remuneração da diretoria. **Projeto de Lei nº 5.292/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Elísio Sgrott, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências”, teve indicação do Ver. Bruno Pacheco como seu relator. Observou-se que foram recebidos os documentos solicitados na última reunião, notadamente quanto à ata de constituição da associação e a ata dos dois últimos anos, a fim de comprovar o efetivo funcionamento da entidade. Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificou-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88 c/c art 2º da Lei 1.339/93. Examinando a documentação apresentada, constatou-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei 1.339/1993. Estando o presente projeto de lei devidamente instruído pelos documentos indispensáveis para sua tramitação, restando cumpridas as regras da Lei 1.339/1993, assim como do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30 da CF/88 e art. 1º e 2º da Lei 1.339/93. O relator votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Acompanhou o voto do relator o vereador Eduardo e o vereador Michell, sendo a comissão favorável ao Projeto de Lei nº 5.292/2021. **Projeto de Lei nº 5.293/2021**, de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Elísio Sgrott, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba à cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba - COOPERZIMBA e dá outras providências”, Aguarda tramitação do PL nº 5.291/2021, que determina as regras para declaração de utilidade pública. **Projeto de Lei nº 5.296/2021**, também de autoria do Executivo Municipal, que “Ratifica a alteração, pelo Município de Imbituba, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL)”, que teve o Ver. Michell Nunes indicado para Relator, observou-se a juntada dos documentos solicitados, qual seja Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL), pelo que a CCJ, entende que o presente Projeto de Lei tem como objetivo ratificar as alterações realizadas no contrato de consórcio nº 35/19 e do estatuto social, conforme preceitua a Lei nº 11.107/2005, resguardando o princípio da simetria das formas jurídicas. Constatou-se ainda que o protocolo de intenções foi subscrito há mais de dois anos, sendo necessária que as alterações realizadas no contrato de consórcio sejam aprovadas em assembleia, o que foi realizado, conforme ata da assembleia extraordinária específica do CISAM-SUL. Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais e constitucionais que impedem a sua tramitação, estando apto para configurar na ordem do dia. O voto do relator foi favorável à tramitação do projeto de lei, acompanhando o voto do relator o vereador Eduardo e Vereador Bruno, sendo a comissão favorável ao PL 5.296/2021. **Projeto de Lei Complementar nº 497/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera o Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências”, aguarda documento (impacto financeiro) do Poder Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 498/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências. Foi indicado pelo Presidente da Comissão o Ver. Bruno Pacheco como Relator. Observou-se que será concedido aos servidores públicos municipais integrantes dos quadros permanente e suplementar do Poder Executivo do município de Imbituba o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



efeitos inflacionários apurados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tomando por referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – IBGE e que a Revisão Geral Anual também se aplica aos servidores detentores de contratos temporários, autorizando o Executivo Municipal a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores ao salário mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este. Observa-se que o Projeto está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, uma vez que apenas está sendo concedida a recomposição das perdas inflacionárias, sendo o índice utilizado o IPCA. Do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação. O relator votou favorável pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLC, acompanhando o voto do relator o vereador Eduardo e o vereador Michell, sendo a comissão favorável do PLC 498/2021. De todo modo, o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação para análise do mérito. **Projeto de Lei nº 5.298/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências, teve a indicação do Vereador Michell Nunes como seu Relator. Verificou-se que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. O relator votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acompanhando o voto do relator os vereadores Eduardo e Bruno, sendo a Comissão favorável ao PL 5.298/2021. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 10 de fevereiro de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro